

CX 780

Nº 258 - 208



Fls. 1

19 36

JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ



ESCRIVÃO

ACCIDENTE NO TRABALHO

UNIÃO FEDERAL

Rarte.

MANOEL MENDES

Rqdo.

AUTUAÇÃO

Ao e vinte e dois dia s. do mes de Agosto...
do anno de mil novacentos e trinta e seis
nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu car-
tório autua a petição e documentos que a deante se
veem;

do que, para constar, faço esta autuação. Eu

DR. M. LACERDA PINTO
ADVOGADO

27
PL

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal.

*V. a conclusão
Curitiba 22/11/1936*

Joaquim F. Lacerda Lda

O Procurador da República interino, abaixo assinado, vem requerer a V. Excia. a homologação do acôrdo para a indemnização devida a Manoel Mendes, motorista da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (Rede de Viação Paraná-Santa Catarina), que sofreu incapacidade parcial e permanente por acidente no trabalho, visto ter sido assinado em cartório o termo dêsse acôrdo, a-fim de que produza os efeitos previstos em lei.

P. deferimento, depois de autuada
esta.

Curitiba, 22 de Agosto de 1936

*M. Lacerda Pinto
Pro. da Rep. Int.*



TERMO DE ACCÓRDO PARA A LIQUIDAÇÃO DE INDEMNISACÃO DEVIDA EM
CONSEQUENCIA DE ACCIDENTE DO TRABALHO

3
P

Entre as partes, de um lado a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, como empregadora, e de outro o motorista da linha Itararé-Uruguay, Manoel Mendes, como empregado, foi accordado, nos termos do Decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, o pagamento da indemnisação devida em consequencia de accidente do trabalho, sofrido pelo referido motorista, aos dez dias do mes de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, conforme communicação no devido tempo feita á Policia, e do qual resultou uma incapacidade parcial e permanente, calculada em 33,60%, em sua capacidade profissional, pelo que tem a receber a importancia correspondente a 900 vezes 33,60% de 12\$000(maximo para o calculo), isto é, rs.. 3:628\$800(treis contos seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos reis), menos a quantia de 441\$600, que já percebeu, a titulo de 2/3 de diarias, restando-lhe ainda 3:187\$200(treis contos cento e oitenta e sete mil e duzentos reis), tudo calculado de acordo com o art. 9º combinado com o 10º, da Lei de Accidentes do Trabalho.

O presente termo de accordo vae lavrado em treis vias, devidamente assignadas.

Curityba, 20 de agosto de 1936

Límen do Amaral
Manoel Mendes

Fui presente.

Lauro Pinto
Prc. de Adv. Faz.



C/740.

Curitiba, 4 de março de 1936.

Ilmo. Sr. Inspetor Geral da Via Permanente.
Capital.

ACIDENTE DO TRABALHO - MOTORISTA MANOEL MENDES, EM 10.1.1936.

Encaminhado á este Serviço pelo Dr. Julio de Azevedo, foi examinado ontem o motorista Manoel Mendes, acidentado no dia 10 de janeiro do corrente ano, que tem alta CURADO, podendo voltar ao serviço.

O empregado em questão sofreu uma redução permanente e parcial, avaliada com os numeros cincocinco e cinco e quarenta e oito e indices respetivos tres e cinco.

Saudações.

Dr. Azevedo
CHIEF DO SERVIÇO MÉDICO.



53
23/23.

||||| Antonio Rebouças, 11 de Janeiro de 1936.

Iilmº. Snr. Delegado de Policia de

I r a t y.

ACCIDENTE NO TRABALHO SOFRIDO PELO SNR. MANOEL MENDES.

Nos termos do artigo nº 44 do Decreto nº 24.637, de 10 de Julho de 1934, a Rêde de Viação Paraná-Santa Catherina, como empregadora, comunica, por nosso intermedio, que seu empregado MANOEL MENDES, que trabalha como motorista do automovel de linha da 4a. Residencia, percebendo os vencimentos mensaes de 360\$000 (Trezentos e sessenta mil réis), calculados na forma do artigo nº 9 do citado Decreto nº 24.637, foi victima de um accidente no trabalho quando regressava a esta localidade, no dia 10 de Janeiro de 1936, por ter o referido vehiculo, que era por elle conduzido, descarrilado e tombado ao passar no kilometro nº 377 desta linha, produzindo-lhe ferimentos graves no rosto e escoriações pelo corpo.

Esse accidente foi provocado, segundo verificamos, por uma pedra que se achava sobre o trilho, onde fôra collocada por mãos criminosas.

O alludido empregado foi entregue aos cuidados dos medicos do Hospital da Associação Beneficente 26 de Outubro, em Ponta Grossa, onde se encontra em tratamento.



Saudações.

Augusto Góis
Engenheiro da 4a. Residencia

Copias: IG e CVG.
Abj/-.

b

PT

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de Setº de 1936
 faço estas autos conclusos ao M. Juiz F. da C.
 do que faço este termo. — Eu, P. Ant. M. Ch. Aut.
sozinho sub

Contador Silviano e preparado,
 depois de aviado o Ofício
 Secional, nenhuns conclusos

Curitiba 21/9/1936

José Gomes F. Lobo



DATA

Aos 21 dias do mês de Setº de 1936
 me foram entregues estes autos; do que, para constar,
 termo. — Eu, P. Ant. M. Ch. Aut.
sozinho sub

O ato foi fez por Todo
Contind. d. despachos fez
mandar seclar e preparar entomar
o representante da Rede Viace Par
nana Santa Baltazar e o Dr. - D.
Procurador secund. don f.
Enx. 1º de Setembro de 1836



O Senhor
P. And M. Chaut

—

Conta das Custas

Dr. Juiz Federal

assig. mandado	\$	2 \$ 00
assig. precatoria	\$	
juçgamento <i>Hernolofac's</i>	\$	
		<hr/>

Dr. Procurador da Republica

Petição inicial	\$	27 \$ 2m
cota de fls.	\$	
		<hr/>

Escrivão

autuação	\$	27 \$ 2m
certidão	\$	
mandado e rasa	\$	
precatoria e rasa	\$	
citações	\$	
guias	\$	
termos pequenos	\$	
registro	\$	
conta	\$	



Official de Justiça

intimação de fls.	\$
-------------------	----

Sellos de actos e termos

12 \$ 8m
Rs. *69 \$ 200*

Em 22 de Setº de 1936

O Escrivão:
Ram M. Chaves

Encolumentos do M. Juiz



9
2 -

Ack e Termo: 19.8-



8
B

VISTA

21

Aos 21 dias do mes de fev de 1936
faço estes autos com vista ao Dr. Silviano Reis
de quo faço este termo. — Eu, Ant P. Ch. Ant,
escriv. em

8281CRUSAO



DATA

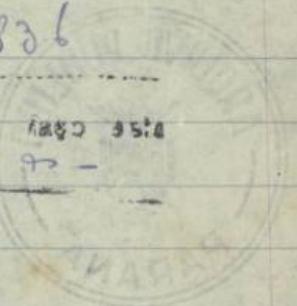
Aos 21

dias do mes de

fev

de 1936

me foram entregues estes autos; do quo, para constar fago assim
termo. — Eu, Ant P. Ch. Ant,
escriv. em



CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mes de setembro de 1936
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal
do que faço este termo. — Eu,
J. A. M. O. —

Homologo o termo de acordo de fls.
Payne no acidentado Manoel Mendes
e importâncias correspondentes no
acidente acordada, mediante carta,
sendo os valores por ele já
recibidos.

Curitiba 23 de Setembro de 1936

Juraguá F. L. P. —



DATA

Aos 23 dias do mes de Setembro de 1936
me foram entregues estes autos do que para
este. — Eu, J. A. M. O. —

Cecil —

9
PB

Certifico que d. @ntendó
da Sentença / de p's 85, mhi-
mes o San representante da Rede
Fazenda Parana - Sta Catharina;
o pr. Promotor interno e o
acidentado Joaquim Mendes;
d. que sou p'

Em 1º de Setembro de 1836

o d'água.
1º ani / M Anos Ant



Certifico que Sr. d. en-
hepou os acidentados José
Mendes a importância de
R\$ 3:187.20, na forma de

Sentença de fcs; do papa-
mento feita dei senmei as sus
pr. Pj. Gomedor interis e da
justiça de rebus as quais
nótpui o representante de
Rede Viárias Paraná - 1º Ca-

lham; do ppe don fi:
Jnd^h de Setembro de 1936

O Joguei
P. Ant M. Chocan



JUNTADA
25 dias do mes de Set 1936
do juntada de recibos enfindo
este termo. — Eu, P. Ant M. Chocan
assas

3:187\$200

1º

CB

Declaro que recebi da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina a importancia supra de 3:187\$200(treis contos cento e oitenta e sete mil e duzentos reis), que sommada a de 441\$600, perfaz o total de 3:628\$800, que tenho direito em virtude do accidente que me victimou em 10 de janeiro de 1936, e do qual tive uma reducção parcial e permanente em minha capacidade profissional calculada em 33,60% e, como percebia o salario diario de 12\$000 diarios, tinha o direito a indemnisação correspondente a 900 vezes 33,60 daquella importancia, isto é, 3:628\$800.

Declaro que nada mais me deve a referida Rêde, pelo accidente supra, motivo pelo qual lhe dou plena e geral quitação.

Constitui
10 de Jan 1936

Manoel Sternitz



11

PB

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente
registrada; do que dou fé;

Coritiba, 25 de

Set

1936

O Escrivão:

Pedro Moysés

